

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS ANEXO À PROPOSTA INVESTIMENTO CAPITAL SEGURO 2030 - 2.ª SÉRIE (ICAE)

Este documento não dispensa a leitura do Documento de Informação Fundamental (DIF)

1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

2. CARACTERIZAÇÃO

O **Investimento Capital Seguro 2030 - 2.ª Série (ICAE)** é um contrato de seguro de Vida Individual, ligado a fundos de investimento, com prazo fixo de 5 anos e 15 dias, a prémio único, que constitui um **produto financeiro em que o risco de investimento é assumido parcialmente pelo Tomador do Seguro**. Ou seja, é um **Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE)** em que as garantias são definidas em função do valor das Unidades de Participação do respetivo Fundo Autónimo de Investimento, **não havendo garantia de capital nem de rendimento em caso de resgate antes do termo do contrato**.

Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato e em caso de vida no termo do mesmo, é garantido, no mínimo, o pagamento do capital entregue não resgatado (não havendo, contudo qualquer garantia de rendimento em ambos os casos).

No termo do contrato e em caso de vida, o Segurador pagará o valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas, pelo valor da Unidade de Conta, calculado com referência àquela data. O valor a pagar, corresponderá ao **capital entregue não resgatado (garantido)**, acrescido de uma **potencial valorização acumulada (não garantida)** da Unidade de Conta de **11,50%**, líquida de comissões e bruta de tributação, à qual corresponde uma TAEB (Taxa Anual Efetiva Bruta) de **2,20%** e uma TANB (Taxa Anual Nominal Bruta) de **2,30%** e **acrescido ainda de 50% da Comissão de Desempenho, quando aplicável**.

A **Comissão de Desempenho** será calculada diariamente ao longo da vigência do contrato, com base na diferença positiva entre a Taxa de Rentabilidade Acumulada e a Taxa de Referência Rentabilidade Acumulada (considerando TANB de 2,30% que reflete a potencial valorização acumulada). Este cálculo será refletido diariamente na valorização da Unidade de Conta.

Esta **potencial valorização** da Unidade de Conta no **termo do Contrato, incluindo a Comissão de Desempenho**, quando aplicável, está dependente do **bom cumprimento das responsabilidades por parte dos emitentes dos ativos que compõem o Fundo Autónimo, no que diz respeito aos títulos de rendimento fixo, no entanto, o capital entregue não resgatado está garantido na totalidade pelo Segurador (em caso de morte durante a vigência e em caso de vida no termo do contrato)**.

Este produto tem uma estratégia de investimento diversificada e alinhada com os **Princípios para o Investimento Responsável, pacto do qual o Segurador é subscritor, dedicados à criação consciente de um impacto social e ambiental positivo. Está enquadrado no artigo 8.º (produtos que promovem características ambientais ou sociais) do Regulamento 2019/2088 (UE), de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, doravante "Regulamento relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros" ou "SFDR" (Sustainable Finance Disclosure Regulation).**

Este produto é um **IBIP ou PIBS** (Investment Based Insurance Product ou Produto de Investimento com Base em Seguros, respetivamente) e, por conseguinte, um **PRIIP** (Packaged Retail Investment and Insurance Products ou Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho e de Produtos de Investimento com base em Seguros) com um **SRI** (Indicador Sumário de Risco) ou perfil de risco 2 numa escala de 1 a 7, o que corresponde a um risco baixo.



O indicador sumário de risco (SRI) constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados ou da nossa incapacidade para pagar a sua retribuição.

Classificamos este produto na categoria 2 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma baixa categoria de risco. Este indicador avalia as possíveis perdas resultantes de um desempenho futuro com um nível baixo, e é muito improvável que condições de mercado desfavoráveis tenham um impacto na nossa capacidade para pagar a sua retribuição.

Produto de investimento com base em seguros ou IBIP: é um produto de seguros que oferece um valor de vencimento ou resgate, total ou parcialmente exposto, direta ou indiretamente, às flutuações do mercado.

Pacote de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros ou PRIIP: é um investimento em que, independentemente da sua forma jurídica, o montante a reembolsar ao investidor não profissional está sujeito a flutuações devido à exposição a valores de referência ou ao desempenho de um ou mais ativos não diretamente adquiridos pelo investidor não profissional.

O QUE SIGNIFICA "ESG"? Acrónimo, em inglês, para *Environmental, Social and Governance*, que corresponde a fatores de natureza ambiental, social e de governo das empresas, os quais são abordados e concretizados em vários documentos que fomentam a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, como é o caso, por exemplo, do Acordo de Paris, adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, que foi aprovado pela União Europeia em 5 de outubro de 2016; o Regulamento (UE) 2019/2088, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros; no Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável; e na Diretiva (UE) 2022/2464, de 14 de dezembro de 2022, relativo ao relato de sustentabilidade das empresas.

O prémio do seguro é pago de uma só vez (entrega única), com um valor mínimo de 2.500€ e um valor máximo é de 500.000 €, salvo acordo do Segurador para valores superiores, e sem comissão de subscrição.

O período de subscrição decorre entre 29/09/2025 e 24/10/2025, inclusive, podendo cessar antes desta data caso se esgote o montante em comercialização, ou, eventualmente, ser prorrogado, caso se justifique. Todos os contratos terão início em 29/10/2025, independentemente da data da sua subscrição, e termo a 29/10/2030. Não são permitidas entregas adicionais.

3. MERCADO-ALVO

Destina-se a Clientes Particulares, ENI e Pessoas Coletivas, com conhecimentos ou experiência em matéria de investimentos e capacidade de suportar perdas de capital, com baixa tolerância ao risco.

Os objetivos destes clientes estarão relacionados com o crescimento ou diversificação do património, num prazo médio, sem garantia do capital investido nem de rendimento, em caso de resgate antes do termo do contrato. Destina-se também a clientes que valorizam a garantia, em caso de morte durante a vigência do contrato, e em caso de vida no termo do contrato, de pagamento do valor entregue não resgatado, caso o saldo da apólice esteja abaixo desse valor.

O produto destina-se, igualmente, a clientes que valorizam investir em produtos em que pelo menos, 50% dos investimentos subjacentes promovem características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas características, além de respeitarem boas práticas de governação.

Na subscrição, o Tomador do Seguro (ou a Pessoa Segura caso se trate de uma Empresa) terá de ter idade compreendida entre os 18 (16 anos se emancipados) e os 75 anos e residência habitual em Portugal.

Este produto, tendo um SRI (Summary Risk Indicator) de 2, é apropriado para investidores com capacidade para suportar perdas de capital, com baixa tolerância ao risco, e que possuam conhecimento e/ou experiência em produtos Unit Linked. Os investidores sem conhecimento nem experiência em produtos Unit Linked, só podem subscrever este produto caso o declarem, expressamente, na correspondente opção do Documento de Caráter Apropriado.

Este produto não se destina a:

- Pessoas singulares (Tomadores do Seguro), com residência habitual no estrangeiro, ou pessoas coletivas (Tomadores do Seguro), sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro;
- Pessoas Singulares (Tomadores do Seguro) que no momento da subscrição tenham mais de 75 anos;
- Clientes ENIs/Coletivos/Empresas, que pretendam subscrever o produto a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC ou do artigo 43.º CIRC;
- Clientes que apenas pretendam produtos com capital e rendimento garantidos.

4. PRESTAÇÕES OBJETO DO CONTRATO

Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato: o Segurador pagará o valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo maior dos seguintes valores:

- Valor da Unidade de Conta, calculado com referência àquela data;
- Valor inicial da Unidade de Conta (100€).

Em caso de morte da Pessoa Segura durante o período de vigência do contrato, o Segurador pagará aos Beneficiários a importância correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo maior dos seguintes valores:

- valor da Unidade de Conta, calculado com referência ao dia útil seguinte após a entrega ao Segurador de toda a documentação necessária;
- valor inicial da Unidade de Conta (100 €).

Esta garantia de pagamento no mínimo, do capital entregue não resgatado, em caso de vida e de morte, não tem qualquer custo adicional para o Tomador do Seguro.

Em caso de resgate:

Em qualquer momento de vigência do contrato é possível efetuar o resgate, parcial ou total, de acordo com o seguinte:

- **Em caso de resgate total,** o valor a pagar corresponderá ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta resgatadas pelo valor da Unidade de Conta calculado com referência à data do pedido de resgate, ou à data a que este se refere, desde que posterior à data do pedido, deduzido de uma comissão de resgate;
- **Em caso de resgate parcial,** aplicar-se-á o acima disposto relativamente à proporção do valor abatido pelo resgate. O valor de resgate parcial e o valor remanescente devem obedecer ao limite mínimo de 1.000 €.

Os valores a pagar estão sujeitos a tributação sobre os rendimentos obtidos de acordo com o regime fiscal em vigor nas respetivas datas.

5. CAPITAL SEGURO DO CONTRATO

1. O Capital Seguro em qualquer momento de vigência do contrato corresponde à importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo Tomador do Seguro pelo valor da Unidade de Conta naquela data.
2. O Capital Seguro em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, e em caso de vida no termo do contrato, tem a garantia de ser, no mínimo, o capital investido não resgatado.

O valor da Unidade de Conta é calculado diariamente no fecho dos dias úteis e respetivamente refletido nos saldos da respetiva opção no dia útil seguinte, e estará disponível nas agências do Segurador e no sítio da Internet do Segurador, em www.fidelidade.pt.

6. UNIDADES DE CONTA

1. O valor da Unidade de Conta corresponde ao valor da Unidade de Participação do Fundo Autónomo de Investimento, nos seguintes termos:
 - a) No início do contrato, o valor da Unidade de Participação e de Conta é de cem euros (100 €);
 - b) Durante o prazo do contrato, o valor da Unidade de Participação será igual ao quociente entre o valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento e o número de Unidades de Participação em circulação, o qual pode ser inteiro ou fracionado;
 - c) O valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento é apurado pela soma dos valores dos ativos que o integram, avaliados de acordo com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, deduzidos do montante de todos os seus passivos, incluindo-se nestes a comissão de gestão definida no item 18. Comissões;
 - d) Em cada dia de vigência do contrato, o valor da Unidade de Conta corresponderá ao valor da Unidade de Participação nessa data;
 - e) O valor das Unidades de Participação e de Conta será calculado no fim de cada dia útil, durante o prazo do contrato e estará disponível para consulta no sítio www.fidelidade.pt.
2. Em caso de resgate ou de morte da Pessoa Segura, o valor da Unidade de Conta será calculado com referência ao fecho do dia do pedido de resgate ou com referência ao dia útil seguinte após a entrega ao Segurador de toda a documentação necessária à participação da morte.
3. **Em casos excecionais, o Segurador poderá suspender temporariamente o resgate de Unidades de Conta ou o cálculo do seu valor desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos Tomadores do Seguro. Pode fazê-lo nos seguintes casos:**
 - a) Quando um ou mais mercados que constituem a base para a avaliação de uma parte significativa do património do Fundo Autónomo de Investimento estiverem fechados ou suspenderem a negociação por razões não previstas e alheias à vontade do Segurador;
 - b) Quando em consequência de eventos alheios ao controlo e vontade do Segurador não for razoavelmente possível alienar os ativos do Fundo Autónomo sem que isso prejudique gravemente os interesses dos Tomadores do Seguro ou não for possível efetuar um cálculo justo do valor da Unidade de Conta;

c) Quando os pedidos de resgate de Unidades de Conta excederem, num período não superior a 5 (cinco) dias seguidos, 10% do valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento.

4. Nos casos referidos no número antecedente, a Autoridade de Supervisão e os Tomadores do Seguro que pretendam efetuar resgates, serão avisados da suspensão do processamento dos pedidos de resgate de Unidades de Conta ou de cálculo do seu valor. As transações serão retomadas logo que se deixem de verificar os pressupostos referidos em a), b) ou c) do número anterior. As transações suspensas serão retomadas no primeiro dia útil seguinte ao termo do período de suspensão para os casos descritos nas alíneas a) e b). Na situação prevista em c), o respetivo valor será processado até ao quinto dia útil seguinte a cada pedido, exceto se houver necessidade de venda de ativos cuja transação não permita a liquidação nesse prazo, sendo que, nesse caso, o prazo de liquidação nunca ultrapassará os 30 (trinta) dias.
5. A Companhia disponibiliza aos Tomadores do Seguro um extrato com uma periodicidade mínima trimestral, contendo, designadamente, o número de Unidades de Conta, o seu valor e o valor total do investimento, podendo, ainda, esta informação ser obtida em qualquer agência do Segurador.

7. RENDIMENTO

Neste seguro não há garantia de rendimento ao Tomador do Seguro.

Ao longo do prazo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, o rendimento corresponderá à valorização da Unidade de Conta do Investimento, a qual depende, em cada momento, do valor de mercado dos ativos. Contudo, existe uma garantia em caso de morte durante a vigência do contrato, e em caso de vida no termo do contrato, de pagamento do valor entregue não resgatado, caso o valor da Unidade de Conta esteja abaixo do seu preço inicial de 100 €.

Os ativos são adquiridos no início do contrato de forma a que, se o produto for detido até à maturidade, ou seja, 5 anos e 1 dia, e não exista nenhum evento de crédito dos emitentes, isto é, em caso de bom cumprimento das responsabilidades por parte dos emitentes, a rendibilidade acumulada indicativa (não garantida), no final dos 5 anos e 1 dia, será de 11,50% a que corresponde uma rendibilidade anualizada (líquida das comissões, embora bruta de impostos) para o investidor, de 2,20% (TAEB – Taxa Anual Efetiva Bruta) e 2,30% (TANB – Taxa Anual Nominal Bruta) e acrescido ainda de 50% da **Comissão de Desempenho**, quando aplicável.

8. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Este seguro não confere direito a participação nos resultados.

9. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

1. Os ativos representativos das Provisões Técnicas dos contratos de seguro desta modalidade são objeto de investimento em Fundo Autónomo de investimento ("Fundo Autónomo").
2. O património do Fundo Autónomo será representado por:
- no mínimo, 90% de títulos de rendimento fixo, incluindo Obrigações e Fundos de Obrigações, correspondentes a dívida de emitentes públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
 - máximo de 5% em Fundos de Investimento Imobiliário;
 - e o remanescente, se o houver, será representado por depósitos (máximo de 5%).
3. No início e durante a vigência do contrato, pelo menos 50% do património do Fundo Autónomo estará afeto a ativos cujas empresas emitentes promovem características ambientais e sociais, ou uma combinação destas características, e respeitem as boas práticas de governação.
4. A carteira tem os seguintes limites:

CRITÉRIO	Mínimo	Central	Máximo
Limite por emitente	0%	5%	10%
Rating (S&P, Moody's, Fitch)*	B/B2/B	BBB	-
Ativos sem rating	-	-	15%
Grau de Investimento (Investment Grade)	50%	75%	100%
Rating ESG (Sustainalytics/MSCI)	Risco Alto/BB	-	Risco Negligenciável / AAA

* é considerado o melhor rating de cada título com rating, se existir mais de uma notação.

5. Não é permitido o investimento em risco ações.
6. É permitido o uso de Derivados, CLOs (obrigações de empréstimos colateralizados), Obrigações Estruturadas e Obrigações Híbridas, para garantir a gestão eficiente da carteira.
7. É permitido o investimento em outras moedas que não EUR, com hedge cambial (cobertura cambial), cujo máximo de exposição é de 10%.
8. É permitido o investimento em Fundos de Obrigações, até 100% do total da carteira, nos quais o Segurador seja o único participante e a gestão seja da responsabilidade de uma entidade por si detida, desde que respeitados os limites da carteira.
9. Sem prejuízo dos limites da carteira constantes da tabela acima, o rating de crédito médio dos ativos da carteira será de BBB/Baa2/BBB (S&P, Moody's, Fitch).
10. A gestão da carteira de ativos está enquadrada com produtos que promovem características ambientais ou sociais, conforme previsto no artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR), de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Deste modo, a gestão da carteira atenderá a critérios de sustentabilidade para a seleção de ativos para investimentos, sendo que, durante a vigência do contrato:

- Mais de 50% do património do Fundo Autónomo estará afeto a ativos cujas empresas emitentes promovem características ambientais e sociais, ou uma combinação destas características, e respeitem as boas práticas de governação;
- Rating ESG (Sustainalytics/MSCI) mínimo de Risco Alto/BB;
- Sem prejuízo dos limites da carteira constantes da tabela acima, o rating ESG médio dos ativos da carteira será de Baixo Risco/A (Sustainalytics/MSCI), sendo que, pelo menos 85% da carteira tem de ter rating ESG;
- A verificação do cumprimento dos princípios ESG pela carteira composta por investimentos em fundos que são geridos externamente (Third Party Managed Investments) é efetuada pelas respetivas entidades gestoras, sendo previamente verificado pelo Grupo Fidelidade se as mesmas detêm políticas ESG adequadas para o efeito. Acresce que essa verificação também ocorre nos fundos mais líquidos (ETF) através da classificação efetuada pelas empresas mais representativas do mercado, como é o caso da Sustainalytics, MSCI e S&P.

Durante a vigência do contrato e ainda que respeitada a Política de Investimentos inicial prevista no presente item, poderá ser alterada a classificação que decorre da regulamentação aplicável em matéria de sustentabilidade, situação que será comunicada ao Tomador do Seguro nos termos legais.

11. Risco de potenciais conflitos de interesses: Poderá existir investimento em (i) ativos geridos pelo Grupo Fidelidade e/ou pelo Grupo Caixa Geral de

Depósitos (que detêm, de forma direta, uma participação de 15% no capital social e direitos de voto no Segurador); e/ou (ii) outros ativos que o Segurador, ou os seus acionistas, tenham interesses através de participações no capital e/ou presença no governo societário nas sociedades emittentes daqueles ativos.

Em qualquer caso, a escolha dos ativos que compõem o Fundo Autónomo é feita de acordo com os melhores interesses dos clientes.

Poderá consultar o detalhe da carteira de investimentos em www.fidelidade.pt, na secção “Informações legais – Produtos – Produtos Financeiros”.

A Caixa Geral de Depósitos, S.A., é a entidade comercializadora do produto Investimento Capital Seguro 2030 - 2.ª Série (ICAE), e disponibiliza ao Cliente (ou potencial Cliente) este produto porque o considera apropriado aos seus conhecimentos e experiência, e poderá ser simultaneamente uma das entidades emittentes do conjunto de ativos constitutivos do Fundo Autónomo. Não obstante, a política da CGD em matéria de conflitos de interesses prevê a adoção de medidas e procedimentos destinados a garantir, com um grau de certeza razoável, que os riscos de lesar os interesses dos clientes serão evitados.

- 12. Sem prejuízo do definido na Política de Envolvimento do Segurador em matéria ESG, este procurará, em cada momento, agir de acordo com aquilo que interpreta ser o melhor interesse do Tomador no que respeita a segurança, rentabilidade, diversificação e liquidez das aplicações.
- 13. Poderão ser, a exclusivo critério do Segurador, cobradas diariamente **comissões de gestão** ao Fundo Autónomo, no valor anual máximo de **1,50%** sobre o valor do Fundo Autónomo, a que acrescem os custos de aquisição de Fundos de Investimento.
- 14. Poderão ser cobradas **comissões de custódia**, no valor anual máximo de **0,025%**, sobre o valor do Fundo Autónomo de Investimento.
- 15. Se o melhor interesse do conjunto dos Tomadores do Seguro assim o determinar, com vista a minimizar eventuais perdas em que possam incorrer, o Segurador poderá proceder à liquidação do Fundo Autónomo ou eliminar uma Unidade de Conta, antes do termo do contrato, caso em que os Tomadores do Seguro terão direito ao resgate sem penalizações do valor apurado das Unidades de Conta à data da liquidação ou, caso ocorra uma conversão do capital noutro ou noutros Fundos Autónomos de características similares, terão os direitos equivalentes em Unidades de Conta desse Fundo e nessa data.
- 16. Os Tomadores do Seguro, não poderão por si só e em caso algum, exigir a dissolução e liquidação do Fundo Autónomo.
- 17. O Segurador poderá, durante a vigência do produto, proceder à alteração da sua Política de Investimentos, desde que se mantenha, pelo menos, a mesma expectativa de rentabilidade e corresponda ao melhor interesse do cliente. A alteração, para estes efeitos, poderá incluir o enquadramento SFDR do produto ou opções nos termos do Regulamento (UE) n.º 2019/2088, do Parlamento e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (SFDR) ou de outros regulamentos associados que no momento estejam em vigor.
- 18. Para este produto serão elaborados, pelo menos, relatórios com referência a 31 de dezembro com a composição discriminada dos valores que constituem o património do fundo afeto ao ICAE. Esses relatórios estarão disponíveis na sede da Companhia e nos sítios de internet www.fidelidade.pt.

10. INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A SUSTENTABILIDADE (REGULAMENTO (UE) N.º 2019/2088)

Regulamento (UE) n.º 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros

O produto financeiro promove características ambientais ou sociais durante o período da sua detenção, pelo que o Segurador se compromete a investir, mais de 50% dos valores em ativos que promovem características ambientais e/ou sociais.

O que são produtos que promovem características sociais ou ambientais? São produtos que têm como objetivo principal gerar impactos positivos em questões sociais, ambientais ou uma combinação destas. São produtos concebidos e comercializados com a intenção de contribuir para o bem-estar da sociedade e do meio ambiente, além de os respetivos emittentes respeitarem boas práticas de governação.

Estas matérias são conhecidas pela sigla em inglês “ESG”, referindo-se ao ambiental, social e governação, que no seu conteúdo tratam do detalhe seguinte:

- **Questões ambientais** são, por exemplo, as relativas à mitigação das alterações climáticas, a adaptação às alterações climáticas, a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos, a transição para uma economia circular, a prevenção e o controlo da poluição, a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;
- **Questões sociais** são, nomeadamente, as do combate às desigualdades, da promoção da coesão social, da integração social e das relações laborais, ou investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas;
- **Boa governação** em particular no que diz respeito a estruturas de gestão, relações laborais e práticas de remuneração do pessoal sãs e ao cumprimento das obrigações fiscais.

O produto financeiro pode ainda investir em ativos sustentáveis ou ativos sustentáveis alinhados com a Taxonomia da UE, mas não tem um objetivo mínimo, nem assume qualquer tipo de compromisso de realizar investimento sustentável.

Apresenta-se de seguida os principais indicadores ESG ao nível dos impactos positivos e negativos da carteira de investimentos do produto à data de lançamento:

Indicador ESG	Classif. / Métricas	Breve Explicação
Classificação SFDR	Art.º 8.º SFDR (Light Green) de acordo com o Regulamento (EU) 2019/2088,	De acordo com a Regulamentação Europeia de Finanças Sustentáveis, os produtos podem ser classificados em: - Art.º 6.º: integram riscos de sustentabilidade, mas não visam especificamente a promoção de características ambientais e/ou sociais, nem o investimento sustentável; - Art.º 8.º (Light Green): promovem características ambientais e/ou sociais; - Art.º 8.º+ (Light Green +): promovem características ambientais e/ou sociais e assumem um compromisso mínimo de investimento sustentável; - Art.º 9.º (Dark Green): visam o investimento ambientalmente e/ou socialmente sustentável.
Rating ESG Médio (Risco ESG)	Risco Baixo (Sustainalytics) ou equivalente	Rating ESG médio ponderado pelo valor dos ativos com rating ESG, de acordo com a escala da Sustainalytics: Risco Negligenciável (0-10); Risco Baixo (10-20); Risco Médio (20-30); Risco Alto (30-40); Risco Severo (40+)
Proporção de investimentos que promovem características Ambientais / Sociais	73,3%	Peso dos ativos que, de acordo com a definição e os critérios do Segurador, são considerados promotores de características ambientais e/ou sociais. São investimentos que têm como objetivo principal gerar impactos positivos em questões sociais, ambientais ou uma combinação destas. São investimentos projetados e comercializados com a intenção de contribuir para o bem-estar da sociedade e do meio ambiente, para além de cumprirem com boas práticas de governação.

Indicador ESG	Classif. / Métricas	Breve Explicação
Proporção de investimentos sustentáveis	4,9%	Peso dos ativos que, de acordo com a definição e os critérios do Segurador são considerados sustentáveis (a nível ambiental e/ou social). Investimentos sustentáveis são os efetuados numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza ambiental ou social, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que tais investimentos não prejudiquem significativamente nenhum desses objetivos e que as empresas beneficiárias do investimento empreguem práticas de boa governação.
Proporção de investimentos sustentáveis alinhados com a Taxonomia Ambiental da UE	4,9%	Peso dos ativos da carteira alinhados com a Taxonomia da UE. A Taxonomia da UE é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, aplicável no espaço da UE. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia. A Taxonomia da UE não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis.
Intensidade carbónica	89,8%	Toneladas de Emissão de Gases de Estufa por 1 milhão de € de receita. É uma medida de eficiência na emissão de gases com efeito de estufa. Quanto menor, melhor.
Investimentos que divulgam Principais Impactos Negativos s/os fatores de sustentabilidade	85,1%	Investimentos que divulgam informação relativa a Principais Impactos Negativos no âmbito da Regulamentação Europeia de Finanças Sustentáveis (SFDR).

A Fidelidade disponibilizará os valores atualizados destas métricas na informação do produto, no seu sítio de internet, com uma periodicidade mínima anual.

O Segurador também avalia os Principais Impactos Negativos e as Práticas de Boa Governação dos emitentes, conforme critérios que se detalham de seguida e na informação relativa ao produto no sítio na internet do Segurador.

A informação adicional relacionada com as características ambientais e sociais associadas ao produto encontra-se no documento anexo “Divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no artigo 8.º do Regulamento (EU) 2019/2088”.

a) Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade nos investimentos

Atualmente, os fatores Ambientais, Sociais e de Governo - ESG (*Environmental, Social e Governance*) são utilizados para verificar se uma empresa, para além de ser financeiramente saudável, também atua de forma consciente nestas três vertentes. O Grupo Fidelidade acredita que a integração dos fatores ESG na avaliação e decisão sobre os seus investimentos irá contribuir para a criação de valor a longo prazo para os seus clientes e *stakeholders*. Os fatores ESG têm impactos materiais nos retornos dos investimentos. Consequentemente, são integrados tanto no pré-investimento (nomeadamente na análise de investimento e na tomada de decisão de investimento) e pós-investimento (monitorização e avaliação de desempenho). A estratégia de investimento direto ESG toma em consideração três dimensões principais:

i. Abordagem *Best in Class*, medição dos impactos positivos para a promoção de características Ambientais / Sociais através de um processo de seleção positiva.

O Segurador integra fatores ESG no seu processo de investimento através de uma preferência por investimentos com modelos de negócio sustentáveis e promovendo o longo prazo, o que deverá criar um desempenho duradouro e permite identificar e responder a possíveis riscos e oportunidades a nível ambiental, social e de governação. O objetivo é selecionar positivamente aqueles com melhor desempenho nos aspetos ESG e reduzir aqueles que deterioram as suas perspetivas ESG ao longo do processo de construção da carteira.

O processo de integração é alcançado complementando a análise fundamental tradicional com critérios ESG do Segurador sustentado em metodologias, dados, análises e ratings de pelo menos um fornecedor de referência com foco no risco ESG, enquadrado com um intervalo de classificação entre risco negligenciável (melhor) e risco severo (pior), com equivalência a uma pontuação que varia de 0 (máximo) a acima de 40 (mínimo). Podem ser utilizados outros fornecedores ou métricas que, embora possam ter um sistema de classificação diferente, sejam equivalentes. A Fidelidade incorpora, assim, as seguintes orientações na gestão da carteira de investimento:

- Mínimo de 85% de ativos com rating ESG;
- Rating ESG médio ponderado pelo valor dos ativos com rating ESG, de Risco Baixo (*Sustainalytics*) ou equivalente;
- Rating ESG, por ativo, mínimo de Risco Alto/BB (*Sustainalytics* / MSCI) ou equivalente, sendo que na componente de ativos que promovem características ambientais e/ou sociais, o Rating ESG tem de ser igual ou inferior a Risco Médio (*Sustainalytics*) ou igual ou superior a BBB (MSCI);
- Foco no alinhamento da receita dos emitentes com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e com outros pactos do qual o Segurador é signatário, sendo que na componente de ativos que promovem características ambientais e/ou sociais, envolvimento em, pelo menos, um Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) inserido numa das temáticas Environmental (Climate Action, Healthy Ecosystems e Resource Security) e/ou Social (Basic Needs e Human Development), considerando-se como tal a existência de receitas superiores a 10% provenientes de pelo menos uma destas temáticas.

ii. Mitigação dos impactos negativos através de um processo de seleção negativa (exclusão)

- Não considera investimentos em indústrias socialmente controversas, nomeadamente, em emitentes com exposição (medida pela sua receita e participação relevante) a armas não convencionais ou controversas, cultivo ou produção de tabaco, jogos de azar, 1% ou mais da receita derivada da exploração, mineração, extração, distribuição ou refinação de hulha e lignite, 10% ou mais das suas receitas provenientes da exploração, extração, distribuição ou refinação de combustíveis petrolíferos, 50% ou mais das suas receitas provenientes da exploração, extração, fabrico ou distribuição de combustíveis gasosos, 50% ou mais da receita derivado da produção de eletricidade com uma intensidade de GEE superior a 100 g CO2 e/kWh, nem a emitentes com controvérsias graves de Níveis 4 (Alto) e 5 (Severo) em matéria de temas ambientais e sociais ou não conformes com os princípios do Segurador, nomeadamente os critérios de boa governação, ou os convénios dos quais é subscritor, nomeadamente com os princípios previstos no Pacto Global das Nações Unidas (UN Global Compact) e com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais.

iii. Política de Envolvimento e Voto

Com base na avaliação ESG, os emitentes que revelam o seu envolvimento nas controvérsias e/ou nos sectores de atividade identificados, ou apresentem algumas práticas ESG não conformes com os princípios e critérios do Segurador, bem como dos pactos ou convénios de que é signatário são (a) excluídos do universo de investimento (lista restrita) ou (b) monitorizadas rigorosamente utilizando os direitos de voto e a política de envolvimento com vista à correção dessas desconformidades (lista de observação).

A estratégia de investimento em participações em Fundos de Investimento Coletivo tem em consideração:

- A classificação do respetivo Gestor como produto que promove caraterísticas ambientais e/ou sociais ou como produto que tem como objetivo investimento sustentável;
- A análise global das metodologias utilizadas pelo respetivo Gestor para a seleção dos ativos e o consequente alinhamento com os critérios ESG definidos pelo Segurador;
- Sempre que possível, a análise de métricas/indicadores de performance ESG disponibilizados pelo respetivo Gestor.

b) Impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento

Os riscos ESG têm impactos materiais nos retornos dos investimentos, em particular a médio e longo prazos.

O produto financeiro, tem como objetivo a promoção de características ambientais e sociais e, encontra-se alinhado com os princípios que decorrem dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Os fatores, riscos e oportunidades ESG são identificados e geridos complementando a análise fundamental tradicional com critérios e metodologias ESG do Segurador. Para a seleção dos ativos financeiros objeto de investimento em Fundo Autónomo, e que determinam o retorno do produto financeiro, foram considerados os critérios identificados na alínea anterior.

As decisões de investimento deste produto privilegiam o crescimento do capital a médio / longo prazo e a rentabilidade para o Cliente com a utilização de critérios de investimento assentes, por um lado, no alinhamento dos emitentes com os princípios de sustentabilidade do Segurador, e por outro em ratings ESG na escolha dos ativos individuais, considerando-se neste âmbito um rating mínimo e médio conforme indicado na política de investimentos. Os Títulos de Dívida Soberana de países comprometidos com o desenvolvimento responsável e sustentável, signatários do Acordo de Paris e do Acordo Verde Europeu (também denominado "Pacto Ecológico Europeu") e que se encontram, à presente data, entre os países que mais satisfizeram o cumprimento dos 17 ODS da ONU (Classificação ODS de, pelo menos, 75), alcançando, cumulativamente, um rating ESG mínimo, neste âmbito, de "A" (MSCI) ou risco "Baixo" (*Sustainalytics*), ou equivalente, dependendo das escalas das notações poderão qualificar como investimentos que promovem características ambientais e / ou sociais, desde que não tenham sanções ou medidas restritivas relevantes impostas por parte das Nações Unidas, União Europeia e/ou que integrem listagens nacionais e/ou internacionais de referência.

Na escolha dos ETF's (Exchange Traded Funds, ou seja, Fundos de Índices Cotados), bem como de fundos mobiliários e imobiliários, é tida em conta a respetiva classificação SFDR e o alinhamento da metodologia ESG divulgada pelo(s) respetivo(s) Gestor(es) com as regras e princípios ESG da Fidelidade, embora possam não corresponder na totalidade por dispor da sua própria metodologia. Quaisquer desvios relativamente às mesmas, serão objeto de ações de envolvimento (*engagement*), sendo identificados os desvios significativos e a sua representatividade ou disponibilizado o meio para aceder à metodologia dos ETF's ou dos fundos em causa.

Atendendo às características do produto enunciadas, e nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, mais se indica que, o princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

c) Avaliação dos impactos negativos

O fundo autónomo tem em conta critérios ESG a nível de alinhamento da carteira de ativos com a Taxonomia e de Impactos Negativos, através da análise de indicadores de sustentabilidade sobre o clima e ambiente (emissões de gases com efeito de estufa, utilização de combustíveis fósseis e energias não renováveis, biodiversidade, resíduos perigosos, poluição de águas e solos, entre outros), relacionados com questões sociais e laborais (violações dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas e das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, diversidade de género nos conselhos de administração, exposição a armas controversas, entre outros), sobre o respeito pelos Direitos Humanos e a luta contra a corrupção e o suborno, procurando minimizar exposição a ativos que impactem negativamente estes indicadores.

Principais Impactos Negativos para a Sustentabilidade

a) Identificação dos principais impactos negativos de sustentabilidade:

Como já referido, o Segurador integra a sua metodologia ESG nos seus processos e investimento, tendo em vista os seguintes objetivos:

- Minimizar os riscos e melhorar o desempenho financeiro ao longo do tempo;
- Investir com impacto positivo para que os investimentos possam originar benefícios sociais e ambientais;
- Ajudar no combate às alterações climáticas e contribuir para a concretização dos ODS.

b) Descrição dos principais impactos negativos em matéria de sustentabilidade

Anualmente, o Grupo Fidelidade publica no seu Relatório Integrado indicadores que medem a sua performance ESG no ano anterior.

Esses indicadores permitem avaliar o impacto do Grupo Fidelidade nos vários fatores ESG, nomeadamente os indicadores referidos nas Regulatory Technical Standards (RTS) que integram o Regulamento Delegado (EU) 2022/1288, de 6 de abril de 2022, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023, como é o caso das emissões de CO₂, da pegada de carbono e da diversidade de género no conselho de administração.

O Grupo Fidelidade avalia qualitativamente os investimentos por critérios que têm em conta fatores de impacto negativo na sustentabilidade e que são incluídos nas métricas a reportar no âmbito dos RTS. Neste contexto, para além de outros fatores já mencionados, o Grupo Fidelidade não considera investir em empresas que:

- i. Demonstrem ir contra as diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos;
- ii. Estejam associadas, direta ou indiretamente, a violações de direitos humanos e desconsideração clara pelos impactos ambientais.

Estará disponível informação sobre os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade nos Relatórios Periódicos a divulgar anualmente.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é de 5 anos e 1 dia, com início a 29/10/2025 e termo a 29/10/2030, independentemente da data da sua subscrição.

12. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador do Seguro, que seja pessoa singular, dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador, através de:
 - a) Email dirigido para o seguinte endereço: apoioclientes@fidelidade.pt; ou
 - b) Carta dirigida ao seguinte endereço postal: Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. Largo do Calhariz, n.º 30 1249-001 Lisboa
2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.
3. Em caso de resolução efetuada ao abrigo do disposto no número 1, o Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
4. Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Conta ocorrida entre o início do contrato e a primeira avaliação subsequente à receção do pedido de livre resolução.

13. RESGATE

Em qualquer momento de vigência do contrato, sem prejuízo do direito de livre resolução, é possível efetuar o resgate parcial ou total, de acordo com o seguinte:

- **Em caso de resgate total**, o valor a pagar corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta resgatadas pelo valor da Unidade de Conta calculado com referência à data do pedido de resgate ou à data a que este se refere, desde que posterior à data do pedido, deduzido de uma comissão de resgate;
- **Em caso de resgate parcial**, aplicar-se-á o acima disposto relativamente à proporção do valor abatido pelo resgate. O valor de resgate parcial e o valor remanescente devem obedecer ao limite mínimo de 1.000 €.

14. PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

- No termo do contrato, as importâncias devidas serão colocadas à disposição do Beneficiário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis mediante apresentação do cartão de cidadão ou, em alternativa, do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário.
- Em caso de morte da Pessoa Segura na vigência do contrato, as importâncias devidas serão pagas ao(s) Beneficiário(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega no Segurador dos seguintes documentos:
 - Cartão de cidadão ou, em alternativa, o bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada Beneficiário;
 - Participação ou declaração de sinistro;
 - Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;
 - Na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros.
- Em caso de resgate, ou de livre resolução, o pagamento do valor correspondente far-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de receção do respetivo pedido pelo Segurador, mediante apresentação do cartão de cidadão ou, em alternativa, do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Tomador.
- Se o Segurador não proceder, nos prazos referidos nos números anteriores, ao pagamento das importâncias devidas, por razões que lhe sejam imputáveis, o montante a pagar será acrescido dos juros de mora legais.

15. CONDIÇÕES E MODALIDADES DE SUSPENSÃO DA SUBSCRIÇÃO, RESGATE E RECOMPOSIÇÃO DE UNIDADES DE CONTA

Em casos excecionais, o Segurador poderá suspender temporariamente a subscrição, o resgate e a recomposição de Unidades de Conta ou o cálculo do seu valor, desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos investidores.

16. PRÉMIOS/ENTREGAS

- O prémio do seguro é pago de uma só vez (prémio único) e é devido na data de início do contrato, independentemente da respetiva data de subscrição.
- O valor mínimo de prémio de seguro é de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros).
- O valor máximo de prémio de seguro é de 500.000 € (quinhentos mil euros), podendo ser admitidos valores superiores apenas com o acordo expresso do Segurador.
- Sobre o prémio não incidem comissões de subscrição.
- O prémio deve ser pago, exclusivamente, por débito em conta.
- Não são permitidas entregas adicionais.
- O prémio pago será convertido num número de Unidades de Conta. O número de Unidades de Conta subscritas no início do contrato constará das Condições Particulares.
- Caso o pagamento do prémio se verifique em data diferente da data do seu vencimento, considerar-se-á, para todos os efeitos, a data da sua boa cobrança.
- Caso o pagamento do prémio, por débito direto, venha a ser objeto de revogação, nos termos de legislação que o permita, o Segurador tem direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver efetuado. Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Conta ocorrida entre aquisição e a venda das Unidades de Conta relativas ao prémio revogado.

17. COMISSÕES

Comissões de Subscrição (% a deduzir ao valor dos prémios)

Não existem. O prémio aplicado é investido na totalidade.

Custos e Comissões de Gestão anuais sobre o Fundo Autónimo de Investimento

Poderão ser, a exclusivo critério do Segurador, cobradas diariamente comissões de gestão ao Fundo Autónimo de Investimento, no valor anual máximo de 1,50% sobre o valor do Fundo Autónimo de Investimento, a que acrescem os custos de aquisição de Fundos de Investimento Coletivo.

Comissões de custódia

Poderão ser cobradas comissões de custódia, no valor anual máximo de 0,025%, sobre o valor do Fundo Autónimo de Investimento.

Comissões de resgate

O valor de resgate corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta resgatadas pelo valor da Unidade de Conta divulgado no dia útil seguinte ao do pedido de resgate, deduzido de uma comissão de 1,00%.

18. BENEFICIÁRIOS

Em caso de Vida e em caso de Morte

- Os Beneficiários do contrato são designados na Proposta pelo Tomador do Seguro, que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato. O Tomador do Seguro é também o titular do direito do resgate.
- Não havendo no contrato designação de Beneficiários, será Beneficiário, em caso de vida, a própria Pessoa Segura e, em caso de morte, serão Beneficiários os herdeiros da Pessoa Segura.
- A inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do Beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro.
- Quando o seguro for subscrito por uma entidade coletiva, o beneficiário em caso de vida e em caso de morte, será a própria entidade.

19. REGIME FISCAL (EM VIGOR)

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

Regime fiscal aplicável aos Tomadores do Seguro

Cliente Particular: Sem Dedução.
Cliente Empresa: Sem Deduções.

(No caso deste produto e tendo em consideração que a subscrição por parte de entidades coletivas, não pode ser efetuada a favor dos colaboradores, mas apenas como um mero investimento, com o respetivo retorno do capital e rendimento, estes montantes não vão ser considerados como um gasto para efeitos de apuramento da matéria coletável.)

Regime fiscal aplicável aos Beneficiários residentes	Tributação sobre os rendimentos	Cliente Particular: Se o beneficiário das importâncias pagas, a título de resgate ou vencimento, é sujeito passivo de IRS, o rendimento obtido está sujeito a tributação, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, salvo se os rendimentos forem obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola, em que o englobamento é obrigatório.. Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento serão tributados em IRS às seguintes taxas efetivas: <table><tr><th>Ano do Resgate Vencimento</th><th>Taxa de retenção (Contribuintes residentes no Continente)</th><th>Taxa de retenção (Contribuintes residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira)</th></tr><tr><td>Até ao 5.º ano (inclusive)</td><td>28%</td><td>19,60%</td></tr><tr><td>No 5.º ano e 1 dia (termo)</td><td>22,40%</td><td>15,68%</td></tr></table> O titular do rendimento pode, porém, optar pelo englobamento dos rendimentos, caso em que a retenção na fonte efetuada passa a ter a natureza de retenção na fonte a título de pagamento por conta. Cliente Empresa (na qualidade de Beneficiário com sede em Portugal): Se o beneficiário das importâncias pagas, a título de resgate ou vencimento, é sujeito passivo de IRC, o rendimento obtido está sujeito a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25% (17,5% para residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), aplicável de acordo com o regime fiscal em vigor, o qual é pagamento por conta do imposto devido a final.	Ano do Resgate Vencimento	Taxa de retenção (Contribuintes residentes no Continente)	Taxa de retenção (Contribuintes residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira)	Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	19,60%	No 5.º ano e 1 dia (termo)	22,40%	15,68%
	Ano do Resgate Vencimento	Taxa de retenção (Contribuintes residentes no Continente)	Taxa de retenção (Contribuintes residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira)								
	Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	19,60%								
No 5.º ano e 1 dia (termo)	22,40%	15,68%									
Imposto do Selo	Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.										

20. GARANTIAS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SEGURADORA

Os riscos de investimento, nomeadamente o risco de crédito, risco de mercado, risco de taxas de juro e demais riscos subjacentes a este produto, são assumidos pelo Tomador do Seguro em caso de resgate antes do termo do contrato e em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato.

Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, existe uma garantia mínima correspondente ao valor investido e não resgatado, não havendo, contudo, qualquer garantia de rendimento.

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.

21. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

22. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)** e da possibilidade de recurso a instâncias de resolução alternativa de litígios (inclui arbitragem).

A informação geral relativa à gestão de reclamações e às instâncias de resolução alternativa de litígios encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

23. FORO

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

24. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa..

25. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Segurador poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

26. REGIME DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RCIF)

O contrato poderá estar sujeito ao regime de comunicação obrigatória anual de informações financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), previsto na Lei, relativamente a contratos abrangidos pelo FATCA ("Foreign Account Tax Compliance Act") subscritos por "Pessoas Específicas dos EUA", pela Norma Comum de Comunicação (CRS - OCDE) subscritos por residentes nos Estados-Membros da UE e nos Estados terceiros da OCDE aderentes, bem como pelo regime de comunicação obrigatória de informações relativas a contratos cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

A identificação das pessoas abrangidas pelas obrigações de comunicação é efetuada através do preenchimento da proposta ou boletim de seguro aquando da subscrição do contrato, ficando o titular do mesmo obrigado a comunicar ao Segurador quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte dos Estados Unidos da América, de outro Estado da União Europeia ou de outra jurisdição da OCDE participante.

Os destinatários das informações a comunicar são a AT e a autoridade competente da jurisdição destinatária da informação.

27. RELATÓRIO DE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Está disponível em www.fidelidade.pt, um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.